

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1956

NÚMERO 177

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.426, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre permuta de imóveis situados na cidade de Pereira Barreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, um prédio e o respectivo terreno, de sua propriedade, por um terreno pertencente ao município de Pereira Barreto, ambos situados na cidade de Pereira Barreto, a saber:

I — Imóveis de propriedade do Estado: o prédio da cadeia velha e o respectivo terreno, este com a área total de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), situados à rua Campos Sales n. 145 e medindo o terreno 40,00 m (quarenta metros) de frente por 40,00 m (quarenta metros) da frente aos fundos.

II — Terreno de propriedade do município: situado à avenida Brasil n. 1082, com a área total de 5.540,00 m² (cinco mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), medindo: 80,00 m (oitenta metros) pela frente e pelos fundos; 68,00 (sessenta e oito metros) pelos lados, confrontando com a avenida Cel. Jonas Alves de Mello e a avenida Rodrigues Alves.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.427, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre integração, no Quadro da Universidade de São Paulo, de um cargo de Escriturário, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a carreira de Escriturário, do Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "J", da carreira do mesmo nome, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, e ocupado, em caráter efetivo, por Orlando Prado Browne.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que se alude esta lei, passará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Alípio Corrêa Neto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.428, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 47.600.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) suplementar à verba n. 236-8.80.4, consignada no orçamento vigente à Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a

realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado, elevando-se o respectivo limite para os efeitos da presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 26.244, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

Diretoria de Obras Públicas
Verba n. 286
Material e Serviços

Cr\$

8.80.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de conservação
428 — Bens de terceiros 19 000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Diretoria de Obras Públicas
Verba n. 286
Material e Serviços

Cr\$

8.80.4 4 — Despesas Diversas
44 — Estímulos
441 — Representação do Estado em certames 19 000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.245, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Altera dispositivos do Decreto n. 25.675, de 24-3-1956, relativo ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Força Pública do Estado

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao artigo 8.º, do Decreto 25.675, de 24-3-56 um parágrafo, com a seguinte redação: "Serão abonadas, e não importarão na perda de pontos, as faltas motivadas por absoluta necessidade do serviço, havendo determinação no Comando Geral da Força Pública ou autoridade superior."

Artigo 2.º — O artigo 10.º terá a seguinte redação: "O aproveitamento dos alunos será aferido

SUMARIO

LEI N. 3.426, DE 8-8-1956 — Dispõe sobre permuta de imóveis situados na cidade de Pereira Barreto.

LEI N. 3.427, DE 8-8-1956 — Dispõe sobre integração, no Quadro da Universidade de São Paulo, de um cargo de Escriturário, no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

LEI N. 3.428, DE 8-8-1956 — Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 47.600.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 26.244, DE 8-8-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.245, DE 8-8-1956 — Alterando dispositivos do Decreto n. 25.675, de 24-3-1956, relativo ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Força Pública do Estado.

DECRETO N. 26.246, DE 8-8-1956 — Criando a 1.ª subdelegacia de polícia do distrito de Ribeirão dos Pintos, no município de Salto Grande

DECRETO N. 26.247, DE 8-8-1956 — Criando a 16.ª subdelegacia de polícia da 21.ª Circunscrição da Capital — Vila Matilde, com sede na localidade conhecida por Cidade Lida

DECRETO N. 26.248, DE 8-8-1956 — Dispõe sobre cessação de afastamento.

RESOLUÇÃO N. 614, DE 8-8-1956 — instituindo Comissão para proceder acerto de contas entre o Estado e o Município de Santos

através de uma prova escrita, de cada matéria do Ensino Fundamental e Profissional, na última quinzena de cada trimestre, versando sobre os assuntos neles ministrados, respectivamente.

Parágrafo único — A cada prova será atribuído um conceito que poderá ser "insuficiente", "regular", "bom" ou "muito bom"

Artigo 3.º — Fica revogado o artigo 11.º

Artigo 4.º — O artigo 12.º terá a seguinte redação: "Será considerado reprovado o aluno a quem fôr atribuído o conceito "insuficiente" em mais de duas matérias nas provas do primeiro trimestre ou em qualquer prova do segundo trimestre."

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca, Resp. pelo Exp. da Secretaria da Segurança Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.246, DE 8 DE AGOSTO DE 1956

Cria a 1.ª subdelegacia de polícia do distrito de Ribeirão dos Pintos, no município de Salto Grande.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no município de Salto Grande a 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Ribeirão dos Pintos.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca — Resp. pelo Exp. da Secretaria de Segurança Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

AVISO

Pede-se a atenção das repartições interessadas para a NOVA TABELA DE PREÇOS DE IMPRESSOS OFICIAIS que está sendo publicada nos dois cadernos — Executivo e Justiça — e que entrará em vigor em 10-8-1956.